



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2020**

OBJETO: ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANTÁRIAS DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS, GRUPO DE RISCO PARA AS INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-nCoV).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos incisos VIII, IX, XXII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, apresentar as considerações que se seguem para, ao final, expedir recomendação.

**CONSIDERANDO** que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* nos termos do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 25, I, da Lei Estadual nº 13.317/1999, entende-se por vigilância epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o art. 28, II, da Lei Estadual nº 13.317/1999, serão notificados compulsoriamente ao SUS os casos suspeitos ou confirmados de doença e agravo previstos pelo Ministério da Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

**CONSIDERANDO** a publicação pelo Ministério da Saúde do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), e a publicação do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que *“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV)”*;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo *“Orientações para serviços de saúde:*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

*medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

**CONSIDERANDO** o atual cenário vivenciado por muitos municípios mineiros de ocupação muito próxima à máxima dos leitos para internação de pacientes de urgência/emergência;

**CONSIDERANDO** que têm maior probabilidade de desenvolver doença respiratória grave: pessoas idosas; pessoas com comorbidades (outras doenças associadas, como, a título de exemplo, pressão alta, problemas cardíacos, doenças respiratórias, diabetes); pessoas em tratamento para câncer;

**CONSIDERANDO** que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua inserção na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida (art. 230, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso e garante a preservação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

da saúde física e mental dos idosos, além de estabelecer a prioridade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que é competência dos órgãos e entidades públicas da área de saúde, dentro da Política Nacional do Idoso, prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde desse segmento da população (Portaria nº 280/GM do Ministério da Saúde);

**CONSIDERANDO** que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é atribuído ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos (art. 230 da Constituição Federal, Lei Complementar nº34/93, art. 61, VIII; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 120, III c/c art. 225; Lei 8.625/93, art. 25, IV, 'a');

**CONSIDERANDO** que o artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e às entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80 da Lei 8.625/1993, e o art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual 34/1994 dispõem que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a instauração por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e dos Idosos do **Procedimento Administrativo MPMG 0148.20.000116-9**;

Este órgão do Ministério Público **RECOMENDA ao Município de Lagoa Santa/MG** a adoção das medidas administrativas abaixo sugeridas, em caráter de urgência, junto a todas as Instituições de Longa Permanência de Idosos em funcionamento neste município, públicas e privadas, dada a premência que a situação inspira:

- 1.** A adoção de medidas de prevenção e controle no atendimento, manejo e cuidados aos idosos nas ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- 2.** A monitoração periódica pelo Município de todas as Instituições de Longa Permanência de Idosos, visando a coleta de informações sobre o estado de saúde dos idosos residentes, com a adoção das medidas de atendimento que se fizerem necessárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

**3.** Garantir a adoção das seguintes **MEDIDAS ESPECÍFICAS PREVENTIVAS E DE CONTROLE INTERNO** nas Instituições de Longa Permanência de Idosos, sem prejuízo de outras que o Município delibere por adotar:

- a) Todos que trabalham na instituição ou que prestem serviços a ela, diária ou ocasionalmente, de forma remunerada ou não, mesmo aqueles que não tenham contato direto com os idosos, devem medir a temperatura corporal e lavar as mãos com sabão antes adentrar na Instituição e antes iniciar o trabalho, realizando a higienização também durante e após as atividades, especialmente após o contato com qualquer pessoa, residente ou não, utilizando-se, para a secagem das mãos, material descartável.
- b) Disponibilizar máscaras e exigir o respectivo o uso a todos os indivíduos mencionados na alínea anterior;
- c) Determinar às Instituições a medição da temperatura corporal dos residentes todas as manhãs e todas as noites;
- d) Determinar às Instituições a diária higienização de maçanetas, corrimãos, mesas, cadeiras e demais móveis ou estruturas de uso comum com álcool 70% ou solução desinfetante descrita no Manual para Limpeza e Desinfecção de Superfícies – ANVISA.
- e) Recomendar a priorização, para a limpeza dos pisos internos, a utilização de varredura úmida, com ensaboamento (ou aplicação de produto desinfetante), enxágue e secagem do piso, evitando-se a varredura a seco, pois este ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Idêntica recomendação deve ser realizada em relação à limpeza de superfícies em geral (mobiliário, aparelhos eletrodomésticos, etc);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

- f) Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis, que devem ser fornecidos com a frequência necessária pela equipe da ILPI;
- g) Determinar o esvaziamento das lixeiras regularmente, sobretudo se contiverem lenços e materiais utilizados para expectoração ou higiene da tosse;
- h) Determinar a manutenção de ventilação natural nos ambientes, através de portas e janelas abertas, reduzindo-se o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;
- i) Determinar a disponibilização de dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- j) Divulgar e exigir a aplicação de etiqueta respiratória – cobertura do nariz e da boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, em caso de tosse ou espirro – tanto para funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e residentes, bem como que seja evitado o toque nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- k) Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica, conforme indicação, para residentes e funcionários;
- l) Determinar a restrição do uso de objetos e utensílios compartilhados, como copos, xícaras, garrafas de água, aparelhos telefônicos, livros, revistas, canetas, etc.

4. Garantir a adoção das seguintes **MEDIDAS RESTRITIVAS AO ACESSO DE VISITAS** nas Instituições de Longa Permanência de Idosos, sem prejuízo de outras que o Município delibere por adotar:

- m) Determinar às Instituições de Longa Permanência para Idosos que suspendam as visitas externas, visando à prevenção de contaminação dos idosos residentes, até que o Município expeça autorização expressa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

n) Determinar às Instituições de Longa Permanência para Idosos que sejam excepcionalmente admitidas somente as visitas urgentemente necessárias, hipótese em que deverão ser seguidas todas as orientações e medidas sanitárias;

o) Determinar às Instituições de Longa Permanência para Idosos que, sendo possível, **sejam organizadas ou facilitadas reuniões on-line ou por telefone entre residentes e familiares e amigos por eles indicados** (por exemplo, Skype, WhatsApp, chamada de vídeo, etc).

5. Garantir a adoção das seguintes **MEDIDAS DE CONTROLE NA INTERAÇÃO COM O AMBIENTE EXTERNO**, sem prejuízo de outras que o Município delibere por adotar:

a) Determinar às Instituições de Longa Permanência para Idosos que restrinjam a entrega de mercadorias (mantimentos, produtos farmacêuticos e de higiene, etc.) a determinados locais, de modo a facilitar o controle de circulação de pessoas e a higienização das pessoas e mercadorias;

b) Determinar às Instituições de Longa Permanência para Idosos que seja medida a temperatura corporal do entregador ou fornecedor que excepcionalmente precisar entrar na instituição, além de todas as medidas de higiene já recomendadas;

c) Determinar às Instituições de Longa Permanência para Idosos que proíbam o acesso às Instituições de qualquer pessoa que apresente algum sintoma da COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

6. Garantir a adoção das seguintes **MEDIDAS DE GERENCIAMENTO**, sem prejuízo de outras que o Município delibere por adotar:

- a) Promover regularmente educação básica atualizada em saúde, boa higiene e sobre a COVID-19 para funcionários;
- b) Prover, preparar e gerenciar itens de prevenção e controle, como termômetros, máscaras, produtos de limpeza para mãos (sabão, álcool 70% ou outra solução desinfetante, álcool gel para as mãos etc.), lenços e toalhas de papel, dentre outros;
- c) Cuidar das necessidades psicológicas e de apoio da equipe, além dos residentes da instituição, mantendo comunicação e encorajamento constantes.

7. Garantir a adoção das seguintes **MEDIDAS DE GOVERNANÇA**, sem prejuízo de outras que o Município delibere por adotar:

- a) Manter os responsáveis pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos permanentemente informados sobre a política pública sanitária e de saúde de enfrentamento ao COVID-19, monitorando a situação da epidemia e a ela respondendo.
- b) Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e a situação atual por meio de vários métodos, como anúncios, telefonemas, mensagens de texto, e-mails ou SMS.

8. Garantir a adoção das seguintes medidas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos, quando houver **IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHADORES COM SINTOMAS DA COVID-19 NA INSTITUIÇÃO**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

- a) Afastar o(a) trabalhador(a) imediatamente das suas atividades, que deverá ser esclarecido que não sofrerá qualquer desvantagem ou penalidade por este motivo;
- b) Verificar, por contato telefônico, se a unidade de saúde mais próxima receberá o indivíduo sintomático ou se deslocará profissionais da saúde até o estabelecimento, para a elucidação diagnóstica (coleta de material caso necessário) e encaminhamentos complementares;
- c) Comunicar a suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) à vigilância epidemiológica local – Secretaria Municipal de Saúde.

**9. Garantir a adoção das seguintes medidas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos, quando houver **TRABALHADOR COM DIAGNÓSTICO CONFIRMADO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19):****

- a) De acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado de acordo com a recomendação médica e as orientações sanitárias;
- b) Adotar as providências constantes no item 8, caso ainda não tenham sido tomadas;

**10. Garantir a adoção das seguintes medidas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos, quando houver **RESIDENTE COM SINTOMA DA COVID-19:****

- a) Em caso de qualquer suspeita da COVID-19, a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada;
- b) Verificar, por contato telefônico, se a unidade de saúde mais próxima receberá o idoso sintomático ou se deslocará profissionais da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

saúde até o estabelecimento, para a elucidação diagnóstica (coleta de material caso necessário) e encaminhamentos complementares;

c) Se as autoridades de saúde exigirem que o idoso seja levado a uma instituição médica designada para tratamento, seguir suas instruções imediatamente, evitando a utilização de transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o (a) residente permaneceu, bem como o veículo utilizado no transporte sanitário.

d) Se alguma equipe de saúde vier ao estabelecimento para prestar cuidados na instituição ou se o(a) morador(a) não puder ser imediatamente removido para uma instituição médica, transferir o(a) paciente para um quarto onde ele possa ficar isolado dos demais e observar seus sintomas até que a equipe de saúde adote as medidas adequadas.

e) Se for impossível garantir um quarto para que cada caso suspeito permaneça em isolamento, definir um espaço exclusivamente reservado para residentes sintomáticos, respeitando-se, todavia, a privacidade dos residentes, colocando cortinas em volta das camas ou adotando-se outras medidas necessárias;

f) Impedir a permanência do idoso sintomático nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, sala de televisão, etc.) até elucidação diagnóstica ou liberação médica;

g) O espaço de isolamento deve ser montado em local relativamente reservado e bem ventilado, onde a porta possa ser fechada (com banheiros independentes, sempre que possível);

h) Os funcionários devem usar máscara e luvas quando estiverem nos locais em que estejam residentes com suspeita da infecção ou febre;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

- i) A alocação de funcionários deve ser separada entre aqueles que prestam atendimento a pacientes suspeitos e aqueles que prestam atendimento a outros idosos, tanto quanto possível;
- j) As pessoas idosas em isolamento ou quarentena devem receber cuidados de qualidade em tempo hábil e apoio emocional, ou seja, conversar com eles, escutá-los, ser gentil e demonstrar que o isolamento é necessário, mas por tempo limitado.
- k) Comunicar à vigilância epidemiológica local – Secretaria Municipal de Saúde – a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**11. Garantir a adoção das seguintes medidas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos, quando houver **RESIDENTE COM DIAGNÓSTICO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONFIRMADO:****

- a) Manter o residente em quarto privativo, isolado, ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado para Novo Coronavírus (COVID-19) no mesmo cômodo;
- b) Impedir a permanência dos residentes com diagnóstico de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) confirmado nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc);
- c) Exigir o uso de máscara pelo idoso diagnosticado, sempre que precisar deixar o local próprio de isolamento;
- d) Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

- e) Não utilizar lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam fornecidos c pela equipe da ILPI com a frequência necessária;
- f) Instituir as medidas de precaução, conforme segue:
- Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
  - Durante a assistência direta ao residente utilizar luvas, óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
  - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem, preferencialmente, ser de uso exclusivo do paciente. Caso não seja possível, promover a higienização dos aparelhos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

12. Garantir que seja também cuidada a saúde mental dos idosos. A comunicação pessoal afetuosa pode aliviar a ansiedade vivenciada neste período. Por isso, tentar manter as rotinas regulares, guardadas as precauções citadas acima, é bastante favorável à saúde física e psíquica dos idosos institucionalizados.

Certo do apoio e atendimento de Vossa Excelência, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, solicita que esta Promotoria de Justiça seja informada sobre o acatamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa

---

da presente Recomendação, no prazo de 5(cinco) dias, bem como seja providenciada a sua divulgação a todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos situadas no Município de Lagoa Santa, sem prejuízo das demais providências porventura adotadas pelo ente municipal visando a prevenção da transmissibilidade do Novo Coronavírus (2019-nCoV) nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Lagoa Santa, 1º de julho de 2020.

Aimara de Britto Dias Leite Cabaleiro  
Promotora de Justiça